



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

"DECRETO Nº 5.461"

DATA: 7 de junho de 2021.

<u>SÚMULA:</u> Dispõe sobre medidas excepcionais para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Nova Esperança.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e todas as demais legislações e regramentos que incidem sobre o momento atual da pandemia ocasionada pela COVID-19;

<u>CONSIDERANDO</u> que o Município de Nova Esperança teve um aumento no número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus (COVID-19), de modo significativo nas últimas semanas;

<u>O Sr. MOACIR OLIVATTI</u>, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, "i" da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Capítulo I Das medidas para o Feriado Municipal e Domingo (11 e 13/06/2021)

- Art. 1º. Como medida excepcional de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Nova Esperança, na sexta-feira, 11 de junho de 2021 (Dia do Sagrado Coração de Jesus) e no domingo, 13 de junho 2021, os serviços e atividades funcionarão da seguinte forma:
- I. Farmácias: nos sistemas presencial e delivery.
- II. Padarias: no sistema presencial até as 12 horas e nos sistemas *delivery* e *take away* (pega e leva para casa) após as 12 horas, vedado o consumo no local.
- III. Todos os demais estabelecimentos e serviços com autorização para funcionamento aos domingos e feriados ficam autorizados ao atendimento nos sistemas *delivery* e *take away* (pega e leva para casa), vedado o consumo no local.
- Art. 2º. Fica permitida a realização da Tradicional Feira do Produtor no domingo, 13 de junho de 2021, vedado o consumo no local.
- Art. 3º. Fica proibida a abertura e funcionamento dos pesqueiros localizados no âmbito do município de Nova Esperança nos dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Capítulo II Da proibição da venda e consumo de bebida alcoólica

- Art. 4º. Permanece proibido o consumo de bebidas alcoólicas e o uso de Narguilé em espaços de uso público ou coletivo, tais como ruas, avenidas, praças e afins, 24 (vinte e quatro) horas diárias, 07 (sete) dias na semana.
- **Art. 5º.** Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, em todos os estabelecimentos do Município de Nova Esperança, inclusive na forma *delivery*:
- I. Das 20 h de quinta-feira (10/06/2021) até 06 h de sábado (12/06/2021).
- II. Das 20h de sábado (12/06/2021) até as 06h de segunda-feira (14/06/2021).

Capítulo III Das disposições finais

- Art. 6º. As disposições deste Decreto poderão ser alteradas ou revogadas a qualquer momento, de acordo com recomendação da equipe técnica de saúde.
- Art. 7º. A fiscalização e aplicação das penalidades serão realizadas pelos agentes de fiscalização municipal, com apoio da Polícia Militar, sempre que necessário.
- Art. 8º. Permanecem vigentes as disposições constantes nos Decretos anteriores, que não contrariem este Decreto, especialmente:
- I. O distanciamento mínimo obrigatório de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas.
- II. O uso obrigatório de máscaras de proteção facial individual em locais públicos e privados.
- III. A Ordem de "Toque de Recolher" diário das 20 horas às 5 horas do dia seguinte.
- IV. A proibição para realização de reuniões, festas, confraternizações, eventos de qualquer natureza e afins.
- V. As sanções e penalidades estabelecidas nos decretos anteriores.
- Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SETE (07) DIA DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal